



**ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e seis minutos, iniciou-se a Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Lucinea Alves Ocampos. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira e informou sobre a realização, na presente data, da eleição da nova Direção do Tribunal Superior do Trabalho (Anexo I). Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros, tendo os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, João Batista Brito Pereira e Márcio Eurico Vitral Amaro dado as boas vindas ao Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. A seguir, os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Márcio Eurico Vitral Amaro formularam votos de plena, rápida e completa recuperação ao Exmo. Ministro Vantuil Abdala (Anexo II). Em seguida, o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão noticiou sobre a Decisão do Supremo Tribunal Federal admitindo o IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas (Anexo III). Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ARR - 11073-76.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TATIANA DA CUNHA JARDIM, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Embargado(a): GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Povia, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 24-55.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OTAVIO HOMRICH, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 117-61.2014.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENISE SILVA SOUSA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Vicente de Alkmim Pimenta, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: AgR-E-RR - 48400-36.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WESLEY TOZETTI OLIVEIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): GV GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA., Advogada: Viviane Bender de Oliveira, Agravado(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de celebração de acordo firmado entre as partes. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário para participar dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 1313-29.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Embargado(a): ADÃO BENÍCIO VIEIRA, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a ausência de interesse recursal, determinar o retorno dos autos à c. Turma para o julgamento do recurso de revista da recorrente, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 104600-06.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Marcello José Pinho Filho, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Embargado(a): ANTONIO JOSE BATISTA E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 10522-53.2013.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LEONARDO ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 151200-04.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE CICERO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, no tópico, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com adesão dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Falou pelo Embargado(a) o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 465-26.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IRENE FERREIRA RAMOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos, parcialmente, os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, e Renato de Lacerda Paiva, que também negavam provimento ao recurso, mas por outros fundamentos. Prejudicado o exame do pedido de honorários advocatícios. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, quanto à fundamentação, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, com adesão do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 916-49.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): JOÃO BATISTA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogada: Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para isentar a reclamada do pagamento das custas processuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 5133-73.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FLÁVIO CUSTÓDIO FERNANDES, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luzia Alves Lopes, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão da matéria "Cumulação de adicional de periculosidade e insalubridade" constante dos presentes embargos se achar suspensa aguardando julgamento pela SbDI-1 em sede de Recurso Repetitivo nos autos do processo IRR-239-55.2011.5.02.0319, devendo o processo permanecer na Secretaria. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 32800-19.1999.5.04.0022 da 4a. Região,
Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSE LUIZ TESSER, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR, até 25/03/2015 e, após essa data, pelo IPCA-E. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos patrona do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 266-62.2012.5.04.0023 da 4a. Região,
Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GILCÉRIO OSCAR COUTINHO, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar que a atualização dos créditos deferidos seja feita com base na TR, até 25/03/2015 e, após essa data, pelo IPCA-E.;

Processo: E-RR - 370-69.2013.5.08.0003 da 8a. Região,
Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EDIVALSON OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogada: Barbara Santos de Almeida, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Embargado(a): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Thaís Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rodrigues Figueiredo.; **Processo: E-ED-ED-RR - 381-92.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA DO CARMO DA SILVA COELHO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, Advogada: Roselene Vargas da Silva, Advogada: Isabel Luiza Rafael Machado dos Santos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a) os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, que houvera pedido vista regimental, José Roberto Freire Pimenta e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento; b) os Exmos Ministros Ives Gandra Martins Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Walmir Oliveira da Costa terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, proferido na sessão de 30-03-2017, não conhecer dos Embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Às dez horas e trinta e dois minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e três minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: E-ED-ED-RR - 69700-19.2000.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Juscelino Malta Laudares, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a) o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Mantidos os votos registrados na sessão de 24-08-2017 proferidos pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, relator, João Oreste Dalazen e Emmaneol Pereira, no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. José Linhares Prado Neto; II - Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargado(a). **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga ausentou-se da Sessão. **Processo: E-RR - 670-05.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NESTLÉ BRASIL LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): EDMAR MORAES DA SILVA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 2109-56.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MONIKA MARIA HENRIQUES BERGER, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 81200-93.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LACI TERESINHA REDMANN, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Daiane Finger, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Cynthia Helena de Moura Mantoani, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron.; **Processo: E-ED-ED-RR - 43600-69.2005.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: VERA LUCIA STROPARO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Comissões. Integração na Base de Cálculo da Gratificação de Função" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das comissões na base de cálculo da gratificação de função e condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais correspondentes e dos respectivos reflexos. Custas pelos reclamados no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor que se acresce à condenação de R\$ 5.000,00. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 59200-63.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DENISE ELISETE TRIAQUIM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GARCIA, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula nº 199, item I, do TST e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para deferir a integração da parcela "h.e.evt./act-mpt" à remuneração, na forma postulada nos itens "h", "h.1" e "h.2" do pedido inicial. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais. Obs.: I - Presentes à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a); II - O Exmo. Ministro João Oreste Dalazen participou apenas de sessão realizada no dia 27/11/2014, ocasião em que proferiu voto. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte tomou assento no plenário para participar apenas do julgamento do processo seguinte. **Processo: E-RR - 1158-41.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUIZ ANTONIO PECANHA MANSOUR, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogada: Isadora Costa Caldas, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-ED-RR - 9954500-30.2006.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOSANA CONCEIÇÃO CLAUDINO, Advogado: Izidio Ferreira dos Santos, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - Falou pelo Embargante o Dr. Izidio Ferreira dos Santos; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).; **Processo: AgR-E-RR - 10795-97.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS FASCAR LTDA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ALISSON CUNHA SOBRINHO, Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves patrona do Agravado(s). **Às doze horas e onze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e quarenta e sete minutos. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa pediu a palavra para fazer um registro de cumprimentos à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Doutora Ana Frazão Vieira de Mello, esposa do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, pelo lançamento, no dia cinco de dezembro, no Espaço Cultural do Superior Tribunal de Justiça, do livro *Estatuto Jurídico das Estatais - Análise da Lei nº 13.303/2016*. Associaram-se à manifestação a Dra. Lucinea Alves Ocampos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Aref Assreuy Júnior, em nome dos advogados que militam nesta c. Corte (Anexo IV). Em seguida, o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho usou da palavra para fazer um registro sobre a aprovação, pelo Senado Federal, do nome do Exmo. Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota para compor o Conselho Nacional de Justiça, registrando, ainda, que tomará posse no Conselho Nacional de Justiça, o Exmo. Desembargador Valtércio Ronaldo de Oliveira, representantes da Justiça do Trabalho, parabenizando Suas Excelência. Em seguida, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, associando-se às manifestações, determinou o encaminhamento dos registros aos homenageados (Anexo V). **Processo: E-ED-RR - 936-37.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KARINE ALVES DE SANTANA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 148-10.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MÁRIO LIRA BEZERRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão da matéria constante nos presentes embargos se achar pendente de julgamento nos autos do processo E-ED-RR-4774-04.2010.5.12.0054. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargante, e o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 9161-82.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): MILTON WENDHAUSEN VALENTE, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Moisés Vogt, e pelo Embargado(a) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para participar dos julgamentos dos processos seguintes. **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 315-98.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): SEVERINO VITORINO DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Maria Geruza Correia Elvas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental por aparente divergência jurisprudencial, determinando-se o processamento dos embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Felipe, patrono do Agravante(s).; **Processo: E-ED-ARR - 10874-55.2013.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SONIA MARIA FONSECA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Advogado: Leandro da Silva Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 208600-17.2003.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): TEREZA MARIA BARONI SEGRETTI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-RR - 290000-50.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ORLANDO MORO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-ED-RR - 164700-75.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AgR-E-ARR - 5672-06.2011.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIZETE ELIETE DE LIMA FERREIRA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AgR-E-RR - 1302-09.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANA CRISTINA TAVARES FERREIRA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 451-34.2011.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PAULO AUGUSTO DE MIRANDA III, Advogado: Mário Sérgio Silvério da Silva, Agravado(s): NILSON LUIZ DE ALMEIDA SALLES, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL ALVES, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Marcelo Santos Machado, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-ED-RR - 94300-94.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSEFA FERREIRA LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: E-ED-ARR - 111440-25.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ROMILDO TEIXEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula 288, IV, do c. TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional. Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iara Janaina do Vale Barbosa patrona do Embargante.; **Processo: E-RR - 1166-97.2010.5.03.0102 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): IVANY OSCAR DE ALMEIDA, Advogada: Débora Cristina Pereira Carneiro, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Embargado(a): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, Advogada: Luciene Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após a) o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, ter votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, excluindo-a do polo passivo da reclamação trabalhista; b) o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão ter votado no sentido de conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 185700-05.2008.5.02.0029 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JARBAS DA SILVA PINTO, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogada: Marilena Carrogi, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): CÂMARA AMERICANA DE COMÉRCIO PARA O BRASIL, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após: a) os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, que houvera pedido vista regimental, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho e Hugo Carlos Scheuermann terem votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen proferido em sessão anterior, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito negar-lhes provimento; b) os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta terem votado no sentido de, acompanhado o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. sentença, invertidos os ônus da sucumbência, mantido o valor arbitrado à condenação pela MM Vara. **Processo: E-ED-ED-ARR - 407-91.2011.5.15.0029 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ESPÓLIO de JEAN CARLOS VICENTE E OUTROS, Advogado: Francisco Ricardo Petrini, Embargado(a): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Embargado(a): MOVER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto ao indeferimento do pedido de pagamento da indenização por dano material em parcela única. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hélcias patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 10731-36.2014.5.03.0073 da 3a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Vianna, Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ARR - 10937-35.2015.5.15.0088 da 15a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SEBASTIÃO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 1875-31.2014.5.09.0004 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RODRIGO VINÍCIUS CUSTÓDIO DE LINHARES, Advogada: Geni Koskur, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 111000-40.1994.5.04.0014 da 4a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Maria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Embargado(a): ERNESTO MARTINI, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Advogada: Mariluze Gradashi, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o conhecimento do recurso de revista porque não verificada ofensa à coisa julgada, afastando por consequência lógica a multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 315-93.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): GILDÁSIO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-ED-RR - 585-12.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANA BEATRIZ BONJOVANI SARTORI, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Embargado(a): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Patrícia Araújo Lupiano, Advogado: Marcelo Reinecken de Araújo, Embargado(a): CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, COBRANÇA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL, , Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO CENTRO OESTE - COVENCOOP, , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa aplicada pelo eg. Tribunal Regional, por ausência de caráter protelatório, excluindo ainda, por consequência lógica, a multa aplicada pela c. Turma.; **Processo: E-RR - 711-46.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDACAO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO SAPUCAI, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogado: Leonardo de Oliveira Rezende, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Embargado(a): RODNEY ALFREDO PINTO LISBOA, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar a prescrição quinquenal do período anterior a 24.04.2008, restabelecendo o acórdão regional, no tópico.; **Processo: E-ARR - 759-92.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NIVALDO BRUNO ROSIN, Advogado: Marcos Barcelos, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição do direito às promoções relativas aos anos de 2003 a 2006, declarando a prescrição parcial quinquenal e o retorno dos autos à MM Vara para julgamento do pedido, como entender de direito.;

Processo: E-ED-ED-RR - 1206-97.2012.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JULIO CEZAR LOPES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.;

Processo: E-RR - 1407-46.2014.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LEDA CECILIA NATAL, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: E-ED-ED-RR - 2031-15.2013.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WILMA CEZAR DE OLIVEIRA VILELA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo Regimental da Reclamante em relação ao tema "divisor de horas extras - bancário"; II - dar provimento ao agravo regimental da Reclamante para, destrancando os Embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial, em relação ao tema "incompetência da justiça do trabalho - reflexos das horas extras na contribuição à previdência privada" e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho quanto aos reflexos das horas extraordinárias nas contribuições devidas à PREVI, para fins de complementação de aposentadoria, e determinar o retorno dos autos à MM Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, no aspecto, considerando os regulamentos da Fundação previ e a necessidade de fonte de custeio, como entender de direito.;

Processo: E-RR - 2047-60.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SUELI BENICIO COELHO CALEGARI, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogada: Fabiana Dudek Stefanis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-ED-RR - 4042-74.2010.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LEODETE COMUNELLO MENDES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Fabiana da Silva Lelis,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 10620-02.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Embargado(a): VIVIANE MARIA BEZERRIL MAUBRIGADES, Advogado: Marcelo Palermo Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-RR - 32800-12.2013.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALINE DANIELE DE LUNA RIBEIRO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wilson Sales Belchior, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Embargado(a): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 65700-88.2008.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogada: Thaís Fonseca e Costa, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): MARA GISELE SILVA DO AMARAL, Advogada: Patrícia Maieska Sfair, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade solidária da TAP.; **Processo: E-RR - 71085-38.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Júlio César Lopes, Embargado(a): PAULO ROBERTO PURIFICACAO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente os pedidos, restabelecendo a r. sentença.; **Processo: E-ED-AgR-AIRR - 96000-60.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhóz Thormann, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VALERIA MARIA DA CUNHA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, destrancando os Embargos, deles conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para desconsiderar o erro formal na indicação do nome da parte, determinando o retorno dos autos à c. Turma, para julgamento do Agravo Regimental, como entender de direito.; **Processo: E-RR - 100000-35.2005.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Rodrigo Luis Shiromoto, Embargado(a): EXPRESSO JUNDIAÍ SÃO PAULO LTDA., Advogado: Wilson Roberto Começanha, Advogado: Aline Daniele Paes Zorzi, Embargado(a): JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ DOS REIS SENA VIEIRA, Advogado: Artur Benedito de Faria, Embargado(a): SEGSYTEM EMPRESA DE SEGURANÇA COMPUTADORIZADA S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 137200-68.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): DAVID SANTA ROSA COSTA, Advogada: Cristiane Denize Deotti, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar o juízo de retratação, nos termos da fundamentação, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência para prosseguimento do feito.; **Processo: E-RR - 144800-16.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ALLECEY FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 146200-65.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): DANILO GOMES NASCIMENTO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 172400-08.2004.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SORAIA WRONSKI DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S A, Advogado: Sueli Santos Mendonça, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da v. decisão.; **Processo: E-RR - 208800-25.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): WEBERSON FERREIRA PEREIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 513186-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

57.2006.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LOURDES SERIGHELLI MOZENA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 612400-22.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARGARETE NUNES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Pablo Apóstolos Siarcos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 682185-15.2002.5.12.0035 da 12a. Região**, corre junto com AIRE - 682170-46.2002.5.12.0035, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Júlio César Lopes, Embargado(a): JUCELÂNDIA RAMOS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento a fim de restabelecer a decisão regional de fls. 1.732/1.740 que, reconhecendo a validade da transação extrajudicial, julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas pelo valor da causa, a cargo da reclamante. Custas pelo valor da causa, a cargo do reclamante, já recolhidas.; **Processo: E-RR - 764541-54.2001.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): IDELMAR DA COSTA, Advogado: Janyto Oliveira Sobral do Bomfim, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, em razão de desistência do recurso.; **Processo: E-RR - 574500-17.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): WAGNER PEDRO DE SENA, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial para, exercendo o juízo de retratação, dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, que conferiu quitação plena e irrestrita ao contrato de trabalho nos termos da OJ 270 e da Súmula 330 do c. TST.; **Processo: E-ARR - 1000703-02.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Mônica Furegatti, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS INDUSTRIAIS, RESTAURANTES INDUSTRIAIS E AFINS DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

não conhecer dos embargos. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga retirou-se da Sessão. **Processo: E-ED-RR - 620100-67.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO SA, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: André Lacerda, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 421-71.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TADEU AQUINO BUENO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Embargado(a): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: Presente à sessão o Dr. Matheus Garrote Quintiliano, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 63200-17.2007.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): ESPÓLIO de EVALTO CHRIST, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: Presente à sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Embargante; **Processo: E-ED-RR - 17985-25.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOEL DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Gustavo Osório Rizzi Lippi, Embargado(a): TERMINAL SANTA CATARINA S.A. - TESC, Advogada: Lia Gomes Valente, Advogada: Marcilene Cristina da Silva Godoy, Advogada: Evelin Fabricia Roch Censi, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGM/SFS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: Presentes à sessão a Dra. Vanessa Dumont Bonfin Santos, patrona do Embargante, e o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 94400-24.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: WILSON PEDRO DA COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): WILSON PEDRO DA COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: Presente à sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Embargado.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: E-ED-RR - 1110800-13.2005.5.09.0007 da 9a. Região, corre junto com AIRR - 1110841-77.2005.5.09.0007, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SE HONG CHAN SALUM, Advogado: José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: Presente à sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 10318-57.2015.5.03.0018 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ APARECIDA DE MENDONÇA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Júlio César Valadares Dutra, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: Presente à sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1886-55.2011.5.09.0072 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): MARILANE GABRIG HERINGER, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: Presente à sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1662-38.2011.5.04.0402 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Embargado(a): ISABEL MEIRELLES FAGGION, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: Presente à sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 180-37.2011.5.04.0020 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): PIERRE XAVIER, Advogado: Eyder Lini, Advogada: Milene de Lemos Bassôa, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: Presente à sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Agravante.; **Processo: AgR-E-RR - 90200-41.2002.5.09.0670 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LUCIMARA FERREIRA MULER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: Presente à sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Agravado.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 92400-49.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Rubiana Santos Borges, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(a) e Embargado(s): DENIZE MARIA RANGEL VIEIRA ÁVILA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Marco Antonio Fernandes Mendonça, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: Presente à sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Agravante.; **Processo: AgR-E-RR - 771-84.2010.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CESAR AUGUSTO NAGEL, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogada: Alessandra de Miche Fialho, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: Presente à sessão o Dr. Matheus Garrote Quintiliano, patrono do Agravado(a).; **Processo: AgR-E-RR - 1021000-65.2005.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A., Advogado: Joao Paulo Fogaca de Almeida Fagundes, Agravado(s): EMERSON TAIRA, Advogado: Alessandro Henrique Betoni, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: Presente à sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza, patrona do Agravante.; **Processo: AgR-E-ARR - 377-14.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ADRIANA GLORIA DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: Presente à sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Agravante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1129-31.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Lucas Miranda Caldas, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: Presente à sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Agravante.; **Processo: ED-E-RR - 92000-50.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAULO DÖRING VIER, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona do Agravante.; **Processo: AgR-E-RR - 261000-08.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Vera Lúcia Carlos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão. Obs.: Presente à sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Agravante.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 196500-20.2003.5.05.0018 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 196540-02.2003.5.05.0018, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GIOVANI DA SILVA SANTOS E OUTRO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Antônio Menezes do Nascimento Filho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Matheus Costa Pereira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: Presente à sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Agravante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 133700-81.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTO POSTO VIA DE ROSSANO LTDA., Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ HIGINO FILHO, Advogado: Walter Cotrofe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 458-48.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGNALDO CARLOS NEPOMUCENO, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogada: Ludmilla Santana Reis, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1346-48.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Sônia Regina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marques Barreiro, Advogado: Luiz Felipe de Figueiredo, Agravado(s): RAIMUNDO CAMPELO IBIAPINA, Advogada: Cirene Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1904-94.2011.5.15.0109 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRISTIANO MOMBERG DA SILVA, Advogada: Patrícia Cristina de Barros Padovani, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor dos agravados.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 2460-40.2012.5.02.0007 da 2a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA., Advogado: Cláudia Orsi Abdul Ahad, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor da agravada.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10599-35.2015.5.18.0005 da 18a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GISELE LIMA MIRANDA, Advogado: Danilo Lopes Sales, Agravado(s): AUTO POSTO K 19 LTDA., Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10707-58.2015.5.18.0201 da 18a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): ODAIR GOMES DOS SANTOS, Advogada: Natália Tayse Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do agravado.; **Processo: Ag-E-AIRR - 12652-30.2014.5.15.0062 da 15a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): LUIS ROBERTO DA MATA, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: E-ED-RR - 23800-15.2012.5.21.0006 da 21a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Helena Telino Monteiro, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ALBUÍNO PIRES DE AZEVEDO, Advogada: Viviana Marileti Menna Dias, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Helena Telino Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: I - que na formação da fonte de custeio, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação dos mesmos reajustes salariais concedidos aos empregados em atividade, haja o recolhimento de contribuição correspondente ao empregado, observando o valor histórico, sem incidência de juros de mora; II - que a Petrobras, na qualidade de patrocinadora do fundo de previdência recolha sua cota-parte, com juros e correção monetária. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 25055-33.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Simone Soares Cappellatte, Agravado(s): MAIKON NUNES ANTUNES, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e, reputando a agravante litigante de má-fé, condená-la ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do reclamante.; **Processo: E-ED-RR - 1484-87.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CEZAR AUGUSTO CAVALLI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Lenara Moreira Stoco, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaela Munhoz da Rocha Lacerda, Embargado(a): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ARR - 1642-58.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MARIA CANDIDA DE ASSIS FIGUEIREDO, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 305-47.2012.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Embargado(a): HENRIQUE GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Sandro Valongueiro Alves, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-AIRR - 37-92.2011.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HUMBERTO LIMA DE ALMEIDA, Advogado: José Gomes Carnaiba, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Jamil Abid Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 175-68.2011.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAEDRHS - ASSOCIACAO DE ENSINO E OUTRO, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Agravado(s): MARIA ALEJANDRA FORTUNY, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 340-47.2013.5.01.0482 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MARCOS RIBEIRO GONÇALVES, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Embargado(a): TERMOMACAÉ LTDA., Advogada: Pricila Apicelo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 762-25.2013.5.01.0481 da 1a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): LUIZ ANDRÉ GUEDINE SANTOS, Advogado: Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 863-32.2014.5.03.0009 da 3a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, aplicando à agravante a multa de 1% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base no art. 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 993-05.2013.5.09.0069 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): KÁTIA RAMOS RODOLFO DE FREITAS, Advogado: Patrícia Mara Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento, aplicando ao agravante a multa de 2% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé, com base no art. 81 do CPC.; **Processo: E-RR - 1084-14.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: B & G PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP, Advogado: Rodrigo Medeiros de Almeida Martins, Embargado(a): LEILA DOS SANTOS RAMOS CALMON OLIVEIRA, Advogada: Flávia Campos Oliveira Santos, Advogada: Vanessa Nunes dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO, APOIO E SERVICOS LTDA - COOPTRAB, Advogada: Jussara Fernandez Baqueiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da primeira-reclamada, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1430-72.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA DE AGUIAR FILHO, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1508-34.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Arnaldo Pipek, Embargado(a): VALDIR CANDIDO TEODORO, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1896-61.2013.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SCHNELLECKE BRASIL LTDA., Advogado: João Gilberto Ferraz Esteves, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): CHESLER LEONARDO FERNANDES, Advogado: Carlos Roberto de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 16200-65.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SALVIO ASSUNCAO DA SILVA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ARR - 21322-31.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EVANDRO DA SILVA, Advogado: Rafael de Souza Medeiros, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de intempestividade destes embargos, suscitada na impugnação apresentada pela reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 24104-62.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES DAVY, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 24268-78.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): FÁBIO MARQUES, Advogado: Vítor Estevão Benitez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 158400-87.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ROGERIO TADEU LIGUORI, Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento..; **Processo: E-ED-RR - 199800-06.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Rodrigo Marra, Embargado(a): SALÉSIO RICKEN, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 1540, nos termos do art. 1.040, II, do CPC, para conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que declarou a validade do termo de quitação plena conferida pelo autor, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos decorrentes da adesão ao Programa de Demissão Incentivada.; **Processo: E-RR - 449000-93.2004.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Nilo de Oliveira Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANTÔNIO DANTE BROGNOLI NETO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 2502, nos termos do art. 1.040, II, do CPC, para conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que declarou a validade do termo de quitação plena conferida pelo autor, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos decorrentes da adesão ao Programa de Demissão Incentivada.; **Processo: E-RR - 798900-38.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): VOLNEI FERNANDES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 725, nos termos do art. 1.040, II, do CPC, para conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional que declarou a validade do termo de quitação plena conferida pelo autor, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos decorrentes da adesão ao Programa de Demissão Incentivada.; **Processo: AgR-E-RR - 330-76.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA DA COSTA AMUY, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-AIRR - 352-25.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VILA VITORIA MERCANTIL DO BRASIL LTDA, Advogado: Alberto Nemer Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 611-34.2012.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOÃO BATISTA BORGES DA SILVA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1235-04.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PROVOPAR ESTADUAL AÇÃO SOCIAL, Advogado: Ana Paula Araújo Leal Cia, Agravado(s): LUCÉLIA CLARICE DOROCINSKI, Advogado: Frederico Matsuura, Advogado: Alecio Pedro Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 3113-74.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOSENILTON FELIX DA SILVA, Advogado: Heleno de Lima, Agravado(s): CAFEREDES, CONSTRUCOES, INSTALACOES E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10219-06.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogado: Hedismar Rodrigues de Barros, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): LEANDRO ANDRADE ALVES, Advogado: Rumennigge Pires Dietz, Advogado: Marcos Vinícius Leme de Araújo, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10910-52.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): GERALDO PINTO DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 104700-67.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JOSÉ WELLIGTON DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

E-RR - 143000-47.2013.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): NATHANAEL SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 146000-09.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): LINALDO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 217100-73.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): ÍTALO ERISSON DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-RR - 92300-28.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Agravado(s): LEANDRO DO BOMFIM, Advogada: Gislaine Fernandes de Oliveira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AgR-E-AIRR - 223100-38.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAGNER BUZZO, Advogado: Roberto Eisfeld Trigueiro, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante ao pagamento ao agravado de multa fixada em dois por cento do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: E-RR - 802-96.2012.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CÍCERO PIRES JERÔNIMO, Advogado: Felipe Conteratto, Embargado(a): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogada: Patrícia Cristina Machado de Castro, Embargado(a): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, , Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ARR - 519-68.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALDECIR JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Irineu Gehlen, Embargado(a): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-RR - 46600-35.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Embargado(a): ROBSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ARR - 110-38.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JUAREZ ROCHA JUNIOR, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Ticiania Barreto dos Santos Alves, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para a análise do pedido de reflexos das parcelas pleiteadas na exordial sobre as contribuições devidas ao INERGUS, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga em seu exame.; **Processo: E-ED-ARR - 173-58.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): CAMILA BARBIM LOPES, Advogada: Liza Osório de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o cálculo das horas extras em relação à parte variável da remuneração composta de comissões observe a OJ 397 da SBDI-1 do TST.; **Processo: E-ED-RR - 303-22.2010.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Alessandra Seccacci Resch, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): ANDERSON PETER PATAQUINI DA SILVA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento dos embargos e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho; e II - conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a natureza salarial do auxílio-alimentação pago pelo Estado de São Paulo, excluir da condenação as diferenças salariais correspondentes.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-RR - 516-23.2010.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): SÉRGIO LUIS DA SILVA, Advogado: Márcia Pikel Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 874-86.2014.5.02.0042 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Cíntia Severino Costa Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 972-33.2011.5.04.0006 da 4a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): AURÉLIO NARDES FANFA, Advogado: André Frantz Della Méa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 1053-80.2014.5.03.0013 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WANDER CESAR COSTA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1199-70.2012.5.09.0322 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JORGE LEWANDOWSKA RIBEIRO, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1326-89.2014.5.03.0003 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RONAN SILVA DE PAULA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, condenando a reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CPC/2015).; **Processo: ED-E-Ag-AIRR - 1484-89.2010.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 2180-77.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: REGIANE VIDALETTI SOBRAL, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2400-23.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Cristiane Albino Barreiros, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köppler Carlos de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): KÁTIA DA SILVA BARTSCH ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Romeo Piazera Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACOM, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Decisão: por unanimidade: 1. não conhecer do agravo regimental interposto pela CNC; 2. conhecer do agravo regimental interposto pelo SESCON/SC e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 2670-27.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALVARO CLEMENTE COLOMBO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 35100-89.2005.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DOLORES MARGERETE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shiguere Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 58900-93.2006.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUNO KORMANN FILHO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 66300-54.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRACOM CAMPOS VEÍCULOS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): FLÁVIO VARGAS NASCIMENTO, Advogado: Priscilla Thomaz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 150100-46.2009.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCIO AYALA PEREIRA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 2002-98.2012.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Embargado(a): ELIZABETH BARRIOS PIEDADE, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: ED-E-ED-RR - 14573-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PEDRO VITÓRIO CUSTÓDIO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogada: Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar às embargadas multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 102-44.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JOSE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 149-21.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DONIZETI COSMO PEREIRA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Embargado(a): EMPRESA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 401-74.2012.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARI LEITE SILVESTRE, Advogado: Rafael Souza Bezerra de Mello, Agravado(s): HERONDINA DA SILVA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar à agravada exequente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 456-47.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOSÉ CARLOS TELES DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-ED-E-Ag-AIRR - 468-08.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): CLAUDIO LUIS BODELON, Advogado: Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o agravante a pagar ao reclamante agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 603-80.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ZENIR DE SA CESTARO SALA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 664-68.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JOSÉ FARIAS FILHO, Advogado: Evandro Mário Lázzari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 907-30.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JANACIRA ARAGÃO DOS SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Ranniere Miranda Santana, Advogado: Gustavo Carvalho Alves Simões, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anna Priscila Moryscott, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AgR-E-ED-ED-RR - 1123-05.2012.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIND DOS EMP EM ESTABELECEMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Lais Lima Muylaert Carrano, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1338-54.2010.5.03.0097 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): ALONÇO BATISTA SANTOS E OUTROS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1346-65.2011.5.03.0139 da 3a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): REGINALDO RABELO LOBATO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1906-29.2012.5.11.0016 da 11a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FERNANDO RABELO TORRES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de embargos interposto pelo reclamante. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 53200-66.2013.5.17.0001 da 17a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LEONARDO LUIZ CORREA BRAGA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 121800-71.2006.5.02.0044 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): SOLEDAD ARLETE MONTEIRO ASCENCIO RIBEIRO, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 123800-02.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): FÁBIO DA PAZ TEIXEIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 150800-91.2005.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Embargado(a): FERNANDO MEDEIROS OLIVEIRA, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Embargado(a): TRACTEBEL ENERGIA S.A., Advogada: Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 205000-20.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogada: Fernanda Torrens Fontoura, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): JOSEMAR VELOSO FERREIRA, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: E-RR - 206000-24.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): MARIGLEIDSON NASCIMENTO ARAGÃO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 402600-05.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): VALTER GUEDES DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 24164-66.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Gabriela Fernandes Ferreira Rodrigues, Advogado: Elton Luis Nasser de Mello, Advogada: Patrícia Monique Silva de Almeida, Agravado(s): INGRID ARIANA MOREIRA DA COSTA, Advogado: José Antônio C. de Oliveira Lima, Advogado: Leonardo Borges Oliveira Lima, Advogado: Euripedes Júlio R. M. Guedes Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 13700-30.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): PAULO ROBERTO CARPENEDO, Advogada: Celso Ferrareze, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar nulo o julgamento ocorrido em 23-11-2017, conforme registrado na Certidão de Julgamento de sequencial 88, e determinar a reinclusão do processo em pauta, uma vez que na sessão do dia 16-11-2017 o presente processo foi retirado de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator, de acordo com o que consta na certidão de sequencial 87.; **Processo: E-ED-RR - 626785-08.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA APARECIDA DOS SANTOS VENZON, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Eloisa Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 1-27.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELIO PEREIRA DA FONSECA, Advogado: Fernando de Menezes, Embargado(a): VACCARO PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Anderson Piaseski, Decisão: retirar o processo de pauta em razão da matéria "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Aplicação analógica do artigo 58, § 1º da CLT", constante dos presentes embargos, se achar suspensa aguardando julgamento pelo Tribunal Pleno, em sede de Recurso Repetitivo nos autos do processo IRR-1384-61.2012.5.04.0512, devendo os autos permanecer na secretaria.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 316-46.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BENEDITA VARGAS CONSTANTE E OUTRAS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Advogada: Priscila Elia Martins, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 883-64.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): INÊS MARIA GONÇALVES NEVES, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1105-48.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Jane da Cunha Machado Resende, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): PEDRO FORTES DE OLIVEIRA, Advogado: Maria Lúcia Pereira, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1141-10.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCISCO GORTZ NETO, Advogado: Roberto Mezzomo, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1333-57.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIA JULIANI, Advogado: Airton Luís Nesello, Advogado: Vicente Malfatti, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA, Advogada: Melissa Martins, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1540-73.2012.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ALEX PEDRO ALVES PRIMO, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "trabalhador rural - colheita de laranja - trabalho por produção", por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1573-71.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISON LUIZ FERREIRA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniela Alves Cruz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 7ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 11101-97.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 37685-44.2004.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOACIR SOARES DA COSTA, Advogado: Bruno Amâncio Martins Vial, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 45500-30.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): INPAMAD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOMASSA LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-E-ED-RR - 63600-54.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Embargado(a): CHRISTINA BERNADETTE HERZOG, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. - VARIG (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Embargado(a): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Bianca Souza Sant'Anna, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 82800-26.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DR.GHELFOND DIAGNOSTICO MEDICO LTDA, Advogado: Flávio Calichman, Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BARRETO LOPES, Advogado: Jorge Virgínio Carvalho, Agravado(s): MAX SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Matilde Regina Martines Coutinho, Agravado(s): AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 83500-79.2007.5.04.0131 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, Advogada: Jaqueline Büttow Signorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ARR - 92500-64.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Embargado(a): CARLOTA DA LUZ RHODEN, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Embargado(a): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 207200-24.2007.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): MARIA JOSÉ AGUILAR, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 242700-18.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSELI DA SILVA PEREIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da presente decisão, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 354800-86.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: NILTO VOLPI, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: Ag-E-AgR-RR - 434400-51.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): SIMEI MORAES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ED-ARR - 471385-65.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RUBENS GARCIA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material nos termos da fundamentação, sem atribuir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 520600-12.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDISON LEBTAG, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogada: Hortência Maria de Medeiros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 391-13.2012.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Vanessa Mirna B. Guedes do Rego, Procurador: Alex Pereira Franco, Embargado(a): HELDER ABREU, Advogado: Dener Bacil de Abreu, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 517-95.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): ANTÔNIO CÁSSIO FERREIRA, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 756-78.2010.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Denizard Silveira Neto, Embargado(a): ANDRÉA MACHADO DE ANDRADE FERNANDEZ, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora, é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 901-75.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUARUPART PARTICIPACOES LTDA. E OUTROS, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Gabriela Resque Neves, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Advogado: Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos agravantes multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: E-RR - 1429-68.2013.5.02.0065 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Embargado(a): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: Ulisses Fernando Rocha dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1460-13.2013.5.22.0104 da 22a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADOLPLINIO PEREIRA DA TRINDADE FOLHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcel Coelho Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-ED-E-ED-RR - 1491-75.2010.5.15.0090 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TRANSPORTES COLETIVOS CIDADE SEM LIMITES LTDA., Advogado: Camila Heiras de Lima, Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a autora ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da União, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-AIRR - 1994-44.2012.5.15.0117 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): ROSIMEIRE APARECIDA MARQUES TREVISANI, Advogado: Eurípedes Rezende de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor da reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do NCP, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2044-02.2011.5.02.0074 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LUIZ KENGI FIGUTI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AgR-ED-E-AIRR - 10899-67.2014.5.15.0117 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): ALAOR DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Hilário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bocchi Júnior, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 24024-41.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSIEL ANDRUS MORORO DE ALMEIDA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 28200-21.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALMIRÁ LUIZ EUSTAQUIO DA COSTA, Advogado: João Batista Dalapicola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016.; **Processo: E-ED-RR - 36200-77.2009.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Francisco de Paula, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Embargado(a): COMPROCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogado: Alexandre Vieira Esteves, Advogado: Mário Cezar Pedrosa Soares, Advogada: Luciana Drumond de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 48200-40.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, Advogado: Carlos Augusto de Andrade Jenier, Advogado: Marcony Francisco Pereira Maciel, Embargado(a): TALISMÃ LTDA., Advogado: Antônio Valdemir Pereira Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 120200-54.2003.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AURELUCE SEVERINA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Márcia Antunes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 158700-75.2008.5.15.0091 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): PUREZA DA CONCEICAO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 444500-09.2007.5.12.0026 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARA REGINA PEREIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Rita Magaly Lima Hayne Bastos, Advogado: Alex Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-E-RR - 750600-48.2005.5.12.0034 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: César Yukio Yokoyama, Embargado(a): LEALCINA MARTINS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e, ainda, conhecer do recurso de embargos por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que se conferiu quitação geral do contrato de emprego havido entre as partes, tendo em vista a adesão da reclamante ao plano de demissão incentivada do BESC, e julgaram-se improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da reclamante, que fica isenta do pagamento das custas por ser beneficiária da Justiça gratuita (págs. 1.586).; **Processo: E-ED-RR - 9950700-67.2006.5.09.0015 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Embargado(a): BERENICE MENDES GABARDO MACHADO, Advogado: Cristina Polli Bittencourt Gaideski, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 261-04.2012.5.15.0130 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GNO - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 354-96.2014.5.02.0052 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A, Advogado: Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): HELIO ITCHIKAWA, Advogado: Marcello Ramalho Filgueiras, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 685-70.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): BEROCCI PORTO ALMINHANA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 866-62.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRISTAO PEDRO COMARU, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 1098-78.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA DE FÁTIMA VIEIRA CLIZOSTEMO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Embargado(a): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "horas in itinere - negociação coletiva - limitação quantitativa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional quanto às horas in itinere.; **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 1209-46.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Cássio Lucas Pereira, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1292-78.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WILLIAM ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1585-36.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIO BASTOS, Advogado: João Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scaramella Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1610-50.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Elisa Alencar Menezes de Lima, Embargado(a): GRACE ROSE CAMPOS LIMEIRA, Advogado: Brenda Resende Alves, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 2006-46.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SAGEMCOM BRASIL COMUNICACOES LTDA, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, Embargado(a): REINAN DA SILVA SALAZAR, Advogado: Manoel Romão da Silva, Advogado: Alice de Aquino Siqueira e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 4036-67.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FLAVIO JOSE MOHR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ARR - 5449-90.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HELIO HONORATO DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 10945-06.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Agravado(s): JULIO CESAR DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Eduardo Felipe Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 30200-83.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NIVIO MENTGES, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: George de Lucca Traverso, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-RR - 87600-53.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 102200-25.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): LEANDRO FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 180400-52.2008.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Dgnane Silva, Agravado(s): HÉRCULES FLORIANO PICCOLI, Advogado: Thiago Henrique Assis de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 202200-16.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): DELP ENGENHARIA MECÂNICA S.A., Advogado: Orlando José de Almeida, Agravado(a) e Embargado(s): GILDO MILTON ROSA RIBEIRO, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Agravado(a) e Embargado(s): CARLOS APARECIDO FERREIRA, Advogada: Cristiane Leite Rocha, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental; e (ii) não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 205300-48.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): JONATHAN RANIERY ARAUJO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 242700-44.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DURVAL SILVINO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2611400-27.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE LTDA. E OUTROS, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Leonardo Abagge Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo regimental.; **Processo: E-RR - 4-08.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): EMÍLIA DE FÁTIMA CAMPOS CORRÊA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 14-64.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): NEUZA CRISTINA DE OLIVEIRA ALENCAR, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A & F CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 77-54.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): MARIA CECÍLIA DE LOURDES MORASCHI HERNANDES, Advogado: Ivan Tohmé Bannout, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 366-80.2013.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): EVERALDO SILVA DE MEDEIROS, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 403-26.2013.5.09.0684 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COLD AIR INDUSTRIA E COMERCIO DE SISTEMAS DE REFRIGERACAO LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): VALDINEI CÉSAR GUALBERTO STEIN, Advogado: Antônio Roque Cereza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 425-86.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Embargante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(a) e Embargado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(a) e Embargado(s): ESPÓLIO de ALTAIR TACIANO LOPES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 930-02.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Embargado(a): RITA DE CASSIA BARROS, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-AIRR - 984-16.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO CONDE FILHO, Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dimas Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-RR - 990-47.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Advogada: Aline Frare Armorst, Embargado(a): MARIO ROGERIO KOLBERG SOARES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: E-RR - 1036-28.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PÉRICLES RIBEIRO DA FONSECA E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1238-09.2011.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LILIANE MENDEZ PORCIÚNCULA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1249-**



48.2014.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela ré na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1320-59.2013.5.03.0022 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA CRISTINA DA COSTA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Milene de Fátima Fernandes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela autora na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1417-41.2012.5.03.0007 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): JADER CRISTIANO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 1640-26.2012.5.08.0016 da 8a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO ANDREY CAVALCANTE SAMPAIO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Cleidinaldo Fonseca Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, por fundamento diverso.; **Processo: ED-E-RR - 1656-32.2010.5.01.0343 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Márcio de Oliveira Ribeiro, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): REGINA MARIA SAMPAIO DE MIRANDA RIBEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-ED-RR - 1837-93.2013.5.15.0066 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): EMÍLIA DOCA OSAKABE, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-ED-ED-ED-ED-E-ED-Ag-AIRR - 11089-04.2014.5.18.0131 da 18a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIEZER GOMES CAMPELO, Advogado: Eduardo Borges Mariani, Agravado(s): JANICLEIA MARIA DOS SANTOS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Thaís de Araújo Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil, de forma cumulada com aquela imposta pela decisão às fls. 1.005/1.012.;

Processo: ED-E-ED-RR - 79300-60.2006.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WALTER SOUZA E SILVA, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Advogado: Jorge Medauar Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a contradição existente entre a fundamentação e a parte dispositiva do acórdão embargado, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 120500-67.1990.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIANE ESSENFELDER CUNHA MELLO FRANK, Advogado: Hilgo Gonçalves Junior, Agravado(s): MANOEL PEDRO TORQUATO, Advogado: Luiz Alberto Gonçalves, Agravado(s): LUIZ RENATO CAMARGO ESSENFELDER E OUTROS, Advogado: Guilherme Neves Valentini, Agravado(s): F ESSENFELDER E COMPANHIA LTDA., Advogada: Lorena Mary S. Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 160000-96.2009.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): JULIANA NEVES DE MENESES, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-RR - 2275300-23.2007.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERSON DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: E-ED-RR - 1507-26.2011.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JORGE ALBERTO PALOSCHI, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargante: EROVALDO TURIM, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, em consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.;

Processo: E-ED-RR - 1535-82.2012.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BONVINI SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Rubens Sizenando Lisboa Filho, Embargante: ESPÓLIO de VILMAR MARCON, Advogada: Thaís Takahashi, Embargado(a): BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Márcio Alves Pimentel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, em consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1482-91.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLÁVIA MARIA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, em consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: E-ED-RR - 1156-17.2011.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Leal Cardoso, Procurador: Ruth Pinto Marques da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, Advogado: Aline Cristina Dias Domingos, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, em consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-ED-RR - 941-95.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: THAÍS RAMOS SARMENTO DOMINGOS, Advogada: Márcia Cittadino de Mesquita, Embargado(a): SILVESTRE LABS QUIMICA & FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, em consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 653-41.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAZUKO TAKAOKA, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Everaldo Aparecido Costa, Advogado: Rafael Lima de Andrade, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, em consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: E-ED-RR - 353-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CALTA - CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Embargado(a): DEUZELINA RAIMUNDO DO NASCIMENTO LIMA E OUTROS, Advogado: Marcelo Carmo Godinho, Decisão: adiar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prosseguimento do julgamento do feito, ficando, em consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-RR - 2294-39.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): SILVIO VIANA DE MELO, Advogado: Sílvio José de Lima, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, em consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.
; **Processo: E-RR - 31200-69.2007.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELZA CAETANO DO NASCIMENTO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito, ficando, em consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais